

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº 551 DE 10 DE ABRIL

DE 1991.

"Altera o vencimento do Cargo de Inspetor de Disciplina do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

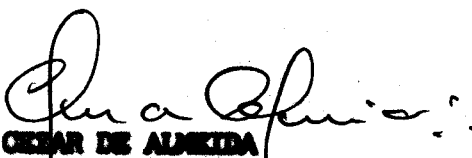
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 22.988,80 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), o vencimento do cargo de Inspetor de Disciplina do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º - O vencimento mencionado no "caput" do artigo anterior, será reajustado no mesmo índice do cargo de Professor do Magistério Público Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 1991.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal